

Processo n.: @PAP 23/80140531

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades na inscrição em restos a pagar de obra contratada e empenhada mas não iniciada

Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Guatambu

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 702/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidas as condições prévias para a análise da seletividade do presente Procedimento Apuratório Preliminar, previstas no art. 6º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 7º, I, da Resolução n. TC-165/2020.

3. Dar ciência desta Decisão à Ouvidoria deste Tribunal de Contas e à Câmara Municipal de Guatambu.

Ata n.: 13/2024

Data da Sessão: 03/05/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC